

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.220.036/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/1976
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DE GOIAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SETCEG & LOGISTICA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO R T 28	NÚMERO 887	COMPLEMENTO *****
CEP 74.210-040	BAIRRO/DISTRITO ST BUENO	MUNICÍPIO GOIANIA
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, PRERROGATIVAS, BASE TERRITORIAL, PRAZO, SEDE E FORO**

Art. 1º - O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DE GOIÁS, identificado também pela sigla "**SETCEG & Logística**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.220.036/0001-06, reconhecida pelo Ministério do Trabalho como Entidade Sindical de 1º grau, conforme Carta Sindical datada de 23/06/1983, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Goiânia - GO, localizado na Rua T-28 nº 887 — Setor Bueno — CEP: 74210-040, constituída por tempo indeterminado, com base territorial nas cidades de Abadia de Goiás, Adelândia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Aloândia, Alto Horizonte, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Amaralina, Americano do Brasil, Amorinópolis, Ananguera, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragarças, Aragoiânia, Araguapaz, Arenópolis, Aruanã, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bom Jardim de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Bonfinópolis, Bonópolis, Brazabrantes, Britânia, Buriti Alegre, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Cachoeira de Goiás, Cachoeira Dourada, Caiapônia, Caldas Novas, Caldazinha, Campestre de Goiás, Campinaçu, Campinorte, Campo Alegre de Goiás, Campos Belos, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Catalão, Caturai, Cavalcante, Ceres, Cezarina, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Corumbáiba, Cristalina, Cristianópolis, Crixás, Cromínia, Cumari, Damianópolis, Damolândia, Davinópolis, Diorama, Divinópolis de Goiás, Doverlândia, Edealina, Edéia, Estrela do Norte, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formosa, Formoso, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Goiânia, Goianira, Goiás, Goiatuba, Guapó, Guaraíta, Guarani de Goiás, Guarinos, Heitorai, Hidrolândia, Hidrolina, Iaciara, Inaciolândia, Indiara, Inhumas, Ipameri, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Itauçu, Itumbiara, Ivolândia, Jandaia, Jaraguá, Jaupaci, Jesópolis, Joviânia, Jussara, Luziânia, Mairipotaba, Mambai, Mara Rosa, Marzagão, Matrinchã, Mimoso de Goiás, Minaçu, Moiporá, Monte Alegre de Goiás, Montes Claros de Goiás, Montividiu do Norte, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossamedes, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Aurora, Nova Crixás, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Nova Veneza, Novo Brasil, Novo Planalto, Orizona, Ouvidor, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Palminópolis, Panamá, Paraúna, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Piranhas, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Porangatu, Porteirão, Posse, Professor Jamil, Rialma, Rianápolis, Rio Quente, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Fé de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antonio de Goiás, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João da Paraúna, São João d'Aliança, São Luís de Montes Belos, São Luiz do Norte, São Miguel do Araguaia, São Miguel do Passa

Quatro, São Patrício, Senador Canedo, Simolândia, Sítio d'Abadia, Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Terezópolis de Goiás, Três Ranchos, Trindade, Trombas, Turvânia, Uirapuru, Uruaçu, Uruana, Urutaí, Varjão, Vianópolis, Vicentinópolis, Vila Boa, Vila Propício, é regida pela legislação em vigor e pelo presente Estatuto.

§ 1º - O SETCEG & LOGÍSTICA é integrante do SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DOS TRANSPORTES, a que se refere o artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal, regulamentada por Resoluções do Conselho de Representantes da Federação Interestadual das Empresas de Transporte de Cargas e Logística – **FENATAC & LOGISTICA**.

§ 2º - O SETCEG & LOGISTICA representa a Categoria Econômica as Empresas de Transportes de Cargas e Logística do plano CNTT.

§ 3º - O SETCEG & LOGISTICA não representa os interesses da categoria econômica das Empresas de Transportes de Cargas a Granel de Produtos Líquidos Perigosos.

Art. 2º - São prerrogativas Legais e objetivas do SETCEG & LOGÍSTICA:

- a) Representar no âmbito de sua base territorial, os direitos e interesses coletivos da categoria econômica, **com exceção das Empresas de Transportes de Cargas a Granel de Produtos Líquidos Perigosos**, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- b) Congregar os empresários das categorias do transporte de cargas com sede na sua base territorial, bem como, conciliar divergências e conflitos entre os seus filiados, propugnando pela harmonia e a solidariedade das categorias econômicas, visando à paz;
- c) Impetrar mandado de segurança coletivo em defesa dos interesses de seus membros ou da categoria econômica que representa;
- d) Eleger ou designar representantes da categoria, junto aos órgãos públicos e outras instituições de sua jurisdição, de acordo com a Lei e com as determinações deste estatuto;
- e) Eleger ou designar representante da respectiva categoria e instituir dentro de sua base territorial, delegacias ou secções para melhor proteção de seus associados e representação;
- f) Colaborar com o poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo da solução dos problemas que se relacionam com as atividades da categoria econômica que representa, mantendo, para tanto, departamentos especializados;

- g) Criar serviços de consultoria técnica para os seus filiados, especialmente nas áreas de legislação estadual e federal;
- h) Estipular e arrecadar contribuições das empresas filiadas;
- i) Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho de interesses da categoria econômica abrangida;
- j) Organizar e coordenar eventos culturais, artísticos, recreativos, esportivos e outros que tratem dos interesses do transporte rodoviário de carga dentro de sua base territorial;
- k) Defender, na condição de postulado filosófico, o direito de propriedade da livre iniciativa, da economia do mercado e do Estado Democrático de Direito;
- l) Interceder em favor do respeito ao princípio de liberdade para o exercício das atividades de transportes de cargas, a lealdade na concorrência e ética no desempenho da atividade econômica;
- m) Pleitear e adotar medidas de interesse das empresas filiadas, concorrendo para o desenvolvimento e prosperidade da categoria representada;
- n) Representar no âmbito de sua base territorial, a categoria econômica junto à **FENATAC & LOGISTICA**.

Art. 3º - A finalidade principal do **SETCEG & LOGÍSTICA** é o estudo, coordenação, proteção e representação legal dos interesses econômicos das categorias das **empresas de transporte de cargas e logística**, sediadas em sua base territorial, inspirando-se na solidariedade social e nos interesses do país, como órgão de colaboração com os poderes públicos e demais associações, em benefício do **transporte de cargas e logística, com exceção das empresas de transportes de Cargas a Granel de Produtos Líquidos Perigosos**.

Parágrafo Único - São condições para funcionamento do **SETCEG & LOGÍSTICA**:

- a) A observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de quaisquer propagandas, não apenas de doutrinas incompatíveis com as instituições e interesses nacionais, mas também candidaturas a cargos eletivos estranhos ao **SINDICATO**;
- c) A gratuidade do exercício dos cargos eletivos na forma da legislação vigente;

- d) A não permissão - a qualquer título - da utilização da sede por entidade de índole político-partidária.

CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO E CLASSIFICAÇÕES DAS EMPRESAS FILIADAS

Art. 4º - Toda empresa que participe da categoria econômica de que trata o art. 1º - § 2º, que satisfaça às exigências legais e estatutárias, tem o direito de ser filiada ao Sindicato.

Art. 5º - O pedido de filiação, dirigido ao presidente e por este submetido ao exame e aprovação da Diretoria do Sindicato, deverá ser instruído com:

- I. Prova de reconhecimento ou registro;
- II. Cópia autenticada do respectivo Contrato Social;
- III. Relação de todos os sócios da Diretoria, Conselho Fiscal, indicando as datas de início e termino dos mandatos;

§ 1º - A decisão da Diretoria será comunicada, por escrito, ao associado interessado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Da decisão caberá recurso, com efeito, suspensivo, para o Conselho Consultivo.

Art. 6º - As empresas filiadas classificam-se em:

- I. **Fundadores** - aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do Sindicato;
- II. **Efetivos** - aqueles que obtiverem filiação após a data da fundação do Sindicato.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS FILIADAS

Art. 7º- São direitos das empresas filiadas:

- I. Participar e votar, nas Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria, quando para tanto forem convocadas;
- II. Requerer a convocação da **reunião extraordinária** das empresas associadas ao SETCEG & Logística, **observando o disposto no art. 14º**, sempre que houver necessidade;
- III. Utilizar os serviços do Sindicato;
- IV. Propor quaisquer medidas reputadas convenientes aos interesses da categoria representada;
- V. Utilizar os serviços de consultorias, assessorias e outros que o **SETCEG & LOGÍSTICA** mantiver.

Art. 8º- São deveres das empresas filiadas:

- I. Cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria;
- II. Pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Diretoria;
- III. Zelar pelo nome e prestigiar o Sindicato por todas as formas e meios possíveis.
- IV. Manter a diretoria do Sindicato informada de todas as alterações havidas em seu Contrato Social, na sua administração e no seu endereço;
- V. Prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria do Sindicato, salvo impossibilidade devidamente justificada e comprovada;
- VI. Não tomar deliberações sobre assuntos que envolvam interesses comuns a outras categorias, sem a prévia anuência do Sindicato.

Parágrafo Único - Os sócios das empresas filiadas, independentemente da categoria, não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 9º- Os recursos para manutenção do **SETCEG & LOGÍSTICA**, decorrem da arrecadação da sua receita, através das seguintes fontes:

- I. Contribuições sindicais e outras contribuições compulsórias previstas em Lei;
- II. Contribuição das empresas filiadas;
- III. Convênios firmados com outras entidades públicas ou privados;
- IV. Reembolso de despesas por serviços prestados;
- V. Doações e legados;
- VI. Renda produzida pelo patrimônio, inclusive aluguéis, juros e outras rendas financeiras;
- VII. Multas e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Dos órgãos da Administração

Art. 10º- A administração do Sindicato é exercida pelos seguintes colegiados:

- I. Assembleia Geral – associados fundadores e efetivos;
- II. Diretoria Executiva - Órgão de direção e;
- III. Conselho Fiscal - Órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial.

§ 1º - Além dos colegiados previstos no "caput" deste artigo são órgãos auxiliares da administração e de livre nomeação da Diretoria: o Conselho Consultivo, e as vice-presidências extraordinárias para assuntos específicos.

§ 2º - Poderão ser constituídos também, **pela Diretoria Executiva**, Comissões ou Grupos de Trabalhos, de caráter permanente ou transitório, para cumprimento das tarefas específicas.

§ 3º - O exercício de cargos nos órgãos previstos neste artigo não gerará direito a qualquer remuneração, salvo o ressarcimento de despesas, quando a serviço da Entidade, na forma do que dispuser a Diretoria.

Seção I - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11º- A Assembleia Geral é o **ÓRGÃO MÁXIMO E SOBERANO** do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO ESTADO DE GOIÁS – SETCEG & LOGISTICA**, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos, de seus direitos estatutários.

Art.12º- Compete privativamente aos sócios das empresas filiadas, através de Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar e Alterar o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Referendar, quando necessário, atos praticados pela Diretoria e Conselho Fiscal, em desacordo com o presente Estatuto;
- IV. Suspender do exercício de suas funções, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que proceda contra a Lei ou a este Estatuto;
- V. Eleger e indicar os representantes da categoria econômica;
- VI. Deliberar sobre a extinção do Sindicato;
- VII. Deliberar sobre o destino dos bens do Sindicato em caso de dissolução ou fusão;
- VIII. Sobrestar, através de decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o funcionamento da Diretoria e do Conselho Fiscal, no caso de atividades associativas inadequadas, espírito de discórdia ou de dilapidação ou malversação do patrimônio econômico ou social, designando Junta Administrativa composta de cinco empresários sócios do Sindicato, para substituí-los, até o final da conclusão do processo esclarecendo os fatos que, no caso de dolo, resultará na destituição dos cargos, com a realização de novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta dias);

IX. Resolver os casos omissos;

X. Aprovar as contas.

Art. 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 14º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Sindicato, ou AR Postal ou em Jornal de Grande Circulação da base territorial do **Sindicato**, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, ou por 1/5 dos associados.

Parágrafo Único - Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 15º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes as alterações estatutárias, eleições, destituição de membros da Diretoria e Fiscal e dissolução do Sindicato, exige-se o voto de 2 /3 (dois terços) dos presentes a Assembleia, especialmente convocada para esse fim, podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados nas convocações seguintes.

Art. 16º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria.

• Seção II - Da composição da Diretoria:

Art. 17º - A Diretoria Executiva será **Eleita** através de convocação da Assembléia Geral, constituída pelos sócios representantes das empresas filiadas, a saber, o Conselho de Representantes.

§ 1º - A **Diretoria Executiva** é composta por 07(sete) membros efetivos, a saber: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Financeiro, 2º Financeiro, eleitos pelo Conselho de Representantes, com mandato de 03(três) anos, **podendo ser reeleitos**.

§ 2º - Serão eleitos, juntamente com a diretoria executiva, o Delegado Representante **Efetivo** e o Delegado Representante **Suplente** junto à Federação.

§ 3º - Os membros dos órgãos de administração deverão possuir cidadania brasileira, estar em pleno gozo de seus direitos políticos e sindicais, exercerem as suas funções pessoalmente, não sendo admitido a representação por procuradores ou prepostos em relação a nenhum cargo.

§ 4º - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário e Financeiro, em Diretoria do Sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado. (Decreto Lei nº. 9.675, de 29.08.46)

§ 5º - Serão eleitos juntamente com a diretoria executiva, 06(seis) membros suplentes.

Art. 18º - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Zelar pelo cumprimento dos objetivos do Sindicato;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões e as das Assembleias Gerais;
- III. Elaborar as normas de funcionamento do Sindicato observando este Estatuto;
- IV. Submeter aos sócios representantes das empresas filiadas os planos de desenvolvimento do Sindicato;
- V. Oferecer a apreciação da Assembléia Geral, o relatório de suas atividades, referente ao exercício anterior, assim como o Balanço Patrimonial e a Previsão Orçamentária, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Criar órgãos e serviços para a execução dos trabalhos do Sindicato;
- VII. Nomear os membros dos Conselhos Consultivos, Político e de Economia, quando criados em Assembleia ou reunião da mesma;
- VIII. Decidir sobre os locais de instalação da sede e de delegacias do Sindicato;

- IX. Aprovar, ouvido a Assembleia, a compra ou a venda de bens móveis e imóveis;
- X. Deliberar, em emergência, **ad referendum** da Assembléia, sobre medidas ou providencias de competência desta última, que não possa, sem grave dano, aguardar a realização da mesma.
- XI. Praticar todos os demais atos de gestão da entidade não reservados por este Estatuto a competência privativa da Assembleia ou do Conselho Fiscal.
- XII. Elaborar o Planejamento estratégico anual e os objetivos.
- XIII. Compete à **DIRETORIA EXECUTIVA**, a administração do patrimônio do SINDICATO, constituído pela totalidade dos bens que possuir.

Parágrafo Único - Da decisão da Diretoria de exclusão do associado, caberá sempre recurso a Assembléia Geral.

Art. 19º- A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente 1(uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 1/5 dos associados deliberando conforme regra do **Parágrafo Único do art. 15º**.

§ 1º - Das reuniões de diretoria, poderá participar, sem direito a voto, qualquer membro dos representantes de empresas, mediante convocação do presidente.

§ 2º - A ordem do dia das reuniões ordinárias poderá conter outros itens além dos obrigatórios, previstos no "caput" deste artigo.

§ 3º -Até o mês de maio de cada ano, para examinar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria, relativos ao exercício anterior;

§ 4º -Até o mês de dezembro de cada ano, para examinar o programa de trabalho e a proposta orçamentária da Diretoria para o exercício subsequente.

Art. 20º - A Diretoria poderá se reunir extraordinariamente, sempre que necessário:

- I. Por convocação do Presidente;
- II. A requerimento da maioria da Diretoria;
- III. Requerimento de 1/5(um quinto) dos sócios em dia com os seus compromissos estatutários, os quais especificarão, detalhadamente, os motivos da convocação.

Art. 21º - A convocação de reunião da Diretoria será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital afixado na sede da entidade ou por **A.R. postal ou e-mail** a todos os empresários representantes das empresas filiadas ao Sindicato.

§ 1º - Em caso de comprovada urgência, com risco eminente de prejuízo ao Sindicato, aos seus filiados ou a categoria, o prazo previsto no "caput" deste artigo será reduzido até 24 (vinte e quatro) horas, podendo a convocação ser feita através de **e-mail ou telefonema**.

§ 2º - O "quorum" ordinário para deliberação e de 2/3 (dois terços) do total de sócios representantes das empresas filiadas, em primeira convocação. Em segunda convocação, uma hora apos, a Diretoria deliberará com qualquer número de sócios representantes presentes, sempre por maioria simples.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- I. Representar legalmente o Sindicato, inclusive perante a Administração Pública e em juízo ou fora dele, em especial junto a Federação Interestadual das Empresas de Transporte de Cargas & Logística – FENATAC & LOGISTICA, na qualidade de Delegado, podendo ainda, delegar poderes e constituir procurador;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- III. Convocar e instalar as Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias;
- IV. Ordenar as despesas autorizadas e contas a pagar;
- V. Assinar os cheques, juntamente com o Primeiro Financeiro;
- VI. Gerir e fiscalizar os serviços do Sindicato;
- VII. Assinar as atas das reuniões e todos os demais documentos e papéis que dependam de seu exame;
- VIII. Fixar normas de organização e de execução dos serviços;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;
- X. Admitir e demitir funcionários, consoante as necessidades dos serviços e as verbas orçamentárias e fixar salários;

- XI. Nomear membro de Representantes das empresas filiadas ou da Diretoria para representá-lo junto a Órgãos Públicos ou entidades de classe.

Art 23º - Na ausência ou impedimento eventual do Presidente será ele substituído pelo 1º Vice-Presidente e este pelo 2º Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Na hipótese de vacância dos cargos de Presidente, e de 1º e 2º Vice-Presidentes assumirá o Primeiro Secretário que deverá convocar a **Assembleia Geral de Representantes** das empresas filiadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a eleição do sucessor que completará o mandato em curso.

Art. 24º - Aos Vice-Presidentes, além do disposto no artigo anterior, compete as demais tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente, no interesse do Sindicato.

Art. 25º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Organizar os serviços da Secretaria;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria, redigir e ler as respectivas atas;
- III. Preparar o expediente da Secretaria;
- IV. Manter sob sua guarda os arquivos do Sindicato;
- V. Manter devidamente escriturado, o Livro de Registro das empresas filiadas;
- VI. Exercer controle da relação e prazos de mandatos dos representantes junto a órgãos públicos e outras entidades;
- VII. Executar outras tarefas correlatas, designadas pelo Presidente;
- VIII. Substituir o Presidente e o 1º e 2º Vice-Presidentes na hipótese de vacância do cargo, convocando a Assembleia de Representantes para a eleição do sucessor.

Art. 26º - Compete ao Segundo Secretário, auxiliar o primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas, ou impedimentos.

Art. 27º - Compete ao Primeiro Financeiro:

- I. Arrecadar a receita e efetuar os pagamentos autorizados;
- II. Manter em ordem e sob sua guarda os documentos da tesouraria e a respectiva escrituração através de contador legalmente habilitado, de conformidade com a lei;
- III. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, os saques e demais papéis de crédito do Sindicato;
- V. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- VI. Apresentar os balancetes mensais à apreciação da Diretoria;
- VII. Recolher as verbas do Sindicato em estabelecimentos bancários de comprovada solidez;
- VIII. Prestar ao Conselho Fiscal as informações solicitadas;
- IX. Preparar o balanço geral e a prestação de contas dos administradores do Sindicato, para aprovação pela Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- X. Preparar a previsão orçamentária anual do Sindicato para aprovação pela Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- XI. Manter devidamente escriturado o "Livro de Inventário de Bens" do Sindicato.

Art. 28º - Ao Segundo Financeiro compete auxiliar o Primeiro Financeiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

• Seção III - Do Conselho Fiscal:

Art. 29º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ou no mínimo 2 (dois) eleitos pelos representantes das empresas filiadas, juntamente com a Diretoria, com mandato por 3 (três) anos, sendo que o primeiro nome da chapa eleita será o seu Presidente.

§ 1º- A competência do Conselho Fiscal é restrita à fiscalização financeira dos atos praticados pela Diretoria com a qual seus membros tenham sido eleitos. Sua responsabilidade somente se exaure com o pronunciamento sobre a prestação de contas relativa ao último exercício do mandato.

§ 2º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para apreciação do disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo seguinte e, extraordinariamente, nos demais casos, aplicando-se a sua convocação, "quorum" para deliberação e critérios de votação as mesmas regras previstas neste Estatuto, para a Diretoria Executiva.

Art. 30º- Compete ao Conselho Fiscal:

I. Dar parecer sobre:

- a) Relatório anual da Diretoria;
- b) Balanço financeiro e patrimonial e a demonstração da aplicação de todas as rendas do Sindicato;
- c) Previsão orçamentária de receita e despesa para o exercício financeiro;
- d) Revisão do orçamento, quando necessário.

II. Praticar todos os atos necessários ao exame da gestão financeira e patrimonial do Sindicato, sua adequação às normas estatutárias e atendimento dos objetivos da entidade.

• Seção IV - Do Conselho Consultivo:

Art. 31º- O Conselho Consultivo, nomeado pela Diretoria e com mandato coincidente com o dela, é composto por até 5 (cinco) membros, escolhidos dentre pessoas de notório saber ou comprovada experiência nos assuntos de interesse da categoria econômica representado pelo Sindicato.

Parágrafo Único - São membros natos do Conselho Consultivo os ex-presidentes do Sindicato que tenham sido eleitos para o Cargo, os quais terão assento nas reuniões da Diretoria, sem direito a voto, independentemente de convocados para a reunião.

Art. 32º - Compete ao Conselho Consultivo opinar sobre assuntos relevantes de interesse do Sindicato ou da categoria econômica.

Art. 33º- O Conselho Consultivo será convocado e presidido pelo Presidente do Sindicato, observadas as mesmas regras atinentes aos demais órgãos da administração, podendo, entretanto, instalar suas reuniões, em convocação única, com a presença de qualquer número de conselheiros.

• Seção V - Dos demais Órgãos:

Art. 34º- As vice-presidências extraordinárias, os Conselhos Político e de Economia, bem como as Comissões e os Grupos de Trabalho, terão a composição, a competência e as normas de funcionamento que forem determinadas pela Diretoria por ocasião das respectivas nomeações.

Parágrafo Único: - Os colegiados de que trata o "caput" deste artigo poderão ser nomeados e instalados pelo Presidente "ad referendum" da Diretoria. Seus membros são demissíveis "ad nutum", extinguindo-se automaticamente sua investidura ao encerrar-se o mandato da Diretoria.

• Seção VI - Das Disposições Gerais sobre a Administração:

Art. 35º- O exercício financeiro do SETCEG & LOGÍSTICA coincidirá com o ano civil.

Art. 36º- Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, observada a duração prevista neste Estatuto, terão início conforme a data que realizará a eleição.

Art. 37º- Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática de ato regular de gestão, mas serão responsáveis pelos prejuízos que causarem quando agirem contra a Lei ou as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO

Art. 38º - O patrimônio do Sindicato é constituído pelos bens e direitos que a entidade vier a adquirir e pelo produto da arrecadação da sua receita, através das seguintes fontes:

- I. Contribuições sindicais e outras contribuições compulsórias previstas em Lei;
- II. Contribuição das empresas filiadas;
- III. Convênios firmados com outras entidades públicas ou privados;
- IV. Reembolso de despesas por serviços prestados;
- V. Doações e legados;
- VI. Renda produzida pelo patrimônio, inclusive aluguéis, juros e outras rendas financeiras;
- VII. Multas e outras rendas eventuais.

Art. 39º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas constantes de seu Orçamento, de acordo com o Plano de Contas da entidade.

§ 1º - Nenhuma despesa poderá ser feita sem o correspondente comprovante e sem estar autorizada pelo Presidente.

§ 2º - Consideram-se autorizadas as despesas previstas no Orçamento da entidade.

§ 3º - Poderá o Presidente em caso de urgência e sempre no interesse do Sindicato, realizar despesas, "ad-referendum" da Diretoria, que dela tomará conhecimento na reunião seguinte.

§ 4º - Os bens que vierem a se tornarem obsoletos ou dispensáveis ao Sindicato poderão ser cedidos a terceiros pela Diretoria, a título oneroso ou gratuito, mediante autorização da Assembléia.

Art. 40º - A aplicação do patrimônio do SETCEG & LOGÍSTICA far-se-á após a aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 41º- Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da ASSEMBLEIA GERAL, realizada para o fim a que se destina, reunida com a presença da maioria absoluta dos filiados com direito a voto.

§ 1º - Caso não seja obtido o quórum estabelecido, a matéria será decidida em nova ASSEMBLEIA GERAL, reunida com qualquer número de filiados com direito a voto, após 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º - Após a decisão da ASSEMBLEIA GERAL, a venda de bens imóveis será efetivada pela DIRETORIA EXECUTIVA, mediante concorrência pública, com edital publicado em jornal de maior circulação no local de sua sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Com aprovação concernente à alienação de bens imóveis, deliberada em ASSEMBLEIA GERAL, caberá recurso voluntário com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de sua realização, à autoridade judicial competente.

§ 4º - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcial dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, no orçamento anual do SINDICATO.

Art. 42º- Cabe a **DIRETORIA EXECUTIVA** do **SETCEG & LOGÍSTICA**, providenciar seu respectivo registro em CARTÓRIO, assim como também o eventual arquivamento em repartições competentes.

Art. 43º - No caso de dissolução, o que só se dará por deliberação expressa da ASSEMBLEIA GERAL, **conforme artigo 15º - Parágrafo Único**, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, em se tratando de numerário em caixa ou bancos e em poder de credores diversos, será transferido, preferencialmente, à Federação que estiver filiado, e será restituído, devidamente corrigido, ao SINDICATO da mesma categoria que vier a ser constituído na mesma base territorial, o mesmo ocorrendo em relação aos seus bens móveis.

Art. 44º- No caso de dissolução do SINDICATO por **decisão judicial** tramitada em julgado, os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, também preferencialmente serão recolhidos a FEDERAÇÃO que estiver filiado, de conformidade com o **Art. 43º**.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 45º - A eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representantes junto a Federação Interestadual das Empresas de Transporte de Cargas e Logística – FENATAC & Logística, será realizada por voto secreto e de acordo com o disposto neste Estatuto, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, observados os seguintes princípios:

- I. Convocação mediante edital, mencionando data, local e horário de votação, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e "quorum", que será afixado na sede, remetido às empresas filiadas e publicado por resumo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias antes da data da eleição;
- II. Sigilo e a inviolabilidade do voto, mediante utilização de cédula única e cabine indevassável;
- III. Voto obrigatório e através de representante da empresa filiada ao Sindicato;
- IV. Candidatos que exerçam atividade integrante da categoria econômica e que comprovem:
 - a) Efetivo exercício da atividade há mais de 02 (dois) anos;
 - b) Não incorrer em inelegibilidade, conforme previsto neste Estatuto;
 - c) A empresa que integra estar filiada ao SETCEG & LOGÍSTICA por mais de 6 (seis) meses e quite com suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições sociais, até o mês anterior à data da eleição;
 - d) Não ter sido condenado por crime doloso.

Parágrafo Único - Além das inelegibilidades que decorrem deste artigo, não poderá concorrer aquele que incorrer em má conduta, devidamente comprovada.

Art. 46º - O registro de chapas será efetivado mediante requerimento assinado por, pelo menos, um dos candidatos, em duas vias, dirigido ao Presidente do SETCEG & LOGÍSTICA, acompanhado das fichas de qualificação dos candidatos, devidamente assinadas, e das comprovações exigidas no Art. 45º – inciso IV- alíneas a, b, c, d, deste Estatuto.

Parágrafo Único - não será admitido o registro de Chapa que incluir nome de candidato que já conste de outra chapa, bem como da que não anexar as comprovações exigidas neste Estatuto.

Art. 47º - Poderá haver impugnação da Chapa, ou de candidatos, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação das chapas concorrentes nos meios de comunicação do **SETCEG & LOGÍSTICA**, desde que o requerimento esteja acompanhado de provas da falta de preenchimento dos requisitos previstos neste Estatuto.

§ 1º - Será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao **PRESIDENTE DA ENTIDADE**, protocolado na **SECRETARIA DO SINDICATO**, devidamente assinado por associado em pleno gozo dos seus direitos Sindicais.

§ 2º - O candidato impugnado será imediatamente notificado e terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa.

§ 3º - Instruído o processo a **DIRETORIA** e o **CONSELHO CONSULTIVO** da **ENTIDADE** terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para deferir ou indeferir sobre a impugnação.

§ 4º - As partes interessadas, no mesmo prazo do § 3º, serão notificadas da decisão.

§ 5º - Se procedente a impugnação, a chapa prejudicada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder à substituição.

Art. 48º - Cada chapa concorrente poderá apresentar 2 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Art. 49º - Em caso de empate entre as chapas, proceder-se-á a nova votação, dentro de 5 (cinco) dias, quando participarão somente as chapas já registradas.

Art. 50º - A Mesa Coletora de votos será constituída de 1 (um) Presidente, 1 (um) Primeiro Mesário, 1 (um) Segundo Mesário e 1 (um) Suplente, nomeados pelo Presidente do **SETCEG & LOGÍSTICA**, e a Mesa apuradora será presidida por técnico indicado pelo Presidente **SINDICATO**, o qual escolherá no ato da apuração 1 (um) Secretário, que não poderá ser integrante as chapas inscritas, nem parente de candidato:

§ 1º - Constatada a existência de "quórum" a mesa apuradora iniciará o trabalho de escrutinação a contagem dos votos.

§ 2º - Terminada a apuração lavrar-se-á a ATA GERAL, que será assinada pelo PRESIDENTE e demais membros da mesa.

Art. 51º - A posse se dará conforme decisão na Assembleia Geral do ano podendo ser empossada no dia da eleição ou conforme data decidida pela Assembléia.

Parágrafo Único - Se houver recurso contra eleição, este será encaminhado ao Presidente e decidido pela Diretoria, com direito a recurso para o Conselho Consultivo, não tendo efeito suspensivo, e só será admitido nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à apuração e com base em protesto constante da Ata de Apuração.

Art. 52º - As eleições para cargos de representação junto aos órgãos públicos serão por voto secreto ou por aclamação, conforme o caso, e estarão sujeitas a inscrição prévia dos candidatos, demonstrando a comprovação das exigências legais do cargo.

CAPÍTULO VIII

DA INTERRUÇÃO E DA EXTINÇÃO DE MANDATOS

Art. 53º - Os mandatos previstos neste Estatuto interrompem-se por:

- I. Suspensão imposta pela Assembleia Geral, na forma do **art. 12º - Inciso IV**;
- II. Pedido de licença dirigido pelo interessado à Diretoria, em razão de impedimento temporário.

Parágrafo Único - Não será imposta suspensão, nem concedida licença, por prazo inferior a 30 dias ou superior a 180 dias.

- III. Nos casos de renúncia, licença ou afastamento de qualquer membro efetivo ou suplente da Diretoria, membro do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação Interestadual das Empresas de Transporte de Cargas e Logística – FENATAC & LOGISTICA, o mesmo deverá comunicar por escrito ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Único - Em se tratando de renúncia, licença ou afastamento do Presidente do Sindicato, o mesmo deverá comunicar, igualmente por escrito, à Diretoria do Sindicato.

Art. 54º - Extinguem-se os mandatos:

I. Tempestivamente, pelo decurso do prazo de duração previsto neste Estatuto;

II. Antecipadamente, pela ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Abandono do cargo;
- d) Destituição.

§ 1º - A renúncia será comunicada por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta comunicada, igualmente por escrito, à Diretoria que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a DIRETORIA para dar ciência do ocorrido.

§ 3º - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, faltando mais de 1 (um) ano para o término da gestão, o Presidente, ainda que resignado, convocará a Assembleia Geral para designar uma Junta Governativa provisória, composta de 3 (três) membros. Deverá convocar eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para eleger nova Diretoria e novo Conselho Fiscal, que completarão o mandato estatutário.

§ 4º - Além dos 3 (três) membros citados no parágrafo anterior, a Assembléia Geral indicará, também, 3 (três) membros para compor o Conselho Fiscal.

§ 5º - O abandono do cargo caracterizar-se-á pela ausência, não justificada por escrito de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 6º - A pena de destituição será aplicada pela Assembleia Geral ao membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Má conduta profissional ou espírito de discórdia;
- d) Condenação judicial, transitada em julgado, pela prática de crime infamante.

§ 7º - A extinção antecipada do mandato, nos casos das alíneas "b", "c" e "d" do inciso II deste artigo, apenas se concretizará e produzirá efeitos após sua declaração pela Assembleia Geral, assegurada ampla defesa do interessado.

§ 8º - O interessado será cientificado dos fatos que lhe forem imputados, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da reunião da Assembleia Geral que deve apreciar a matéria, podendo oferecer defesa escrita ou oral durante a reunião.

Art. 55º- O Sindicato comunicará à Federação Interestadual das Empresas de Transporte de Cargas e Logística – **FENATAC & Logística** a composição de sua Diretoria Eleita; e nos casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento de seus membros, em qualquer tempo, informando o seu substituto.

Art. 56º- As vagas decorrentes de interrupção ou de extinção antecipada de mandato serão preenchidas pelos respectivos substitutos estatutários.

§ 1º - Ocorrendo vaga no cargo de Presidente, proceder-se-á na forma do artigo 23º, caput e seu parágrafo único.

§ 2º - Verificando-se a extinção antecipada do mandato de secretário ou de ambos os financeiros ou, ainda, de ambos os vice-presidentes ou dos membros do Conselho Fiscal, o Presidente convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre o preenchimento das vagas.

Art. 57 - Aquele que for destituído será inelegível para qualquer cargo de direção ou de representação do Sindicato, pelo prazo de 9 (nove) anos, salvo se, antes disso, vier a ser reabilitado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DA ELIMINAÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 58º- Sujeitar-se-á à pena de eliminação do quadro associativo a empresa que:

- I. Sem motivo justo, deixar de efetuar os pagamentos devidos ao Sindicato por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- II. Sem motivo justificado por escrito, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral;
- III. De forma reiterada e contumaz, descumprir outros dispositivos deste Estatuto, bem como decisões da Assembleia Geral da Diretoria;

IV. Pelas atitudes de seus dirigentes ou representantes, torna-se indigno de permanecer no quadro social do Sindicato.

§ 1º - A pena de que trata o "caput" deste artigo será aplicada pela Diretoria, observado o mesmo procedimento estatuído no § 8º do art. 54º.

§ 2º - A filiada eliminada somente poderá ser readmitida no quadro social se vier a ser reabilitada pela Assembleia Geral, quitando eventuais débitos e se sujeitando a novo processo de filiação, observado o disposto no art. 4º.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59º - De todas as reuniões dos órgãos de administração do Sindicato serão lavradas atas circunstanciais, cuja transição ou registro far-se-á pelos meios mais modernos disponíveis, observadas as determinações legais atinentes à matéria.

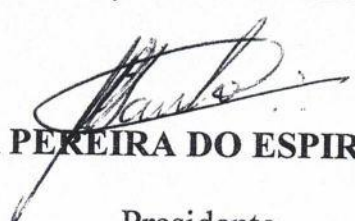
Parágrafo Único - Serão obrigatoriamente registradas em cartório de títulos e documentos, ou junto a órgãos públicos competentes, as atas das reuniões das Assembleias Gerais que:

- a) Emendar, alterar ou reformar este Estatuto;
- b) Dar posse à Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos;
- c) Aprovar as contas do SETCEG & Logística;
- d) Aplicar pena de eliminação ou de destituição;
- e) Criar Delegacias em sua base territorial.

Art. 60º- O Sindicato poderá filiar-se a entidades civis nacionais e internacionais a fim de manter relações de intercâmbio associativo ou cultural, em benefício da categoria econômica que representa, bem como firmar convênios com entidades públicas ou privadas, mediante autorização em Assembleia Geral.

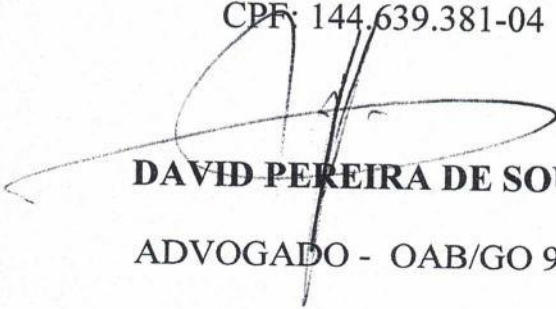
Art. 61º- Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia - GO, 11 de setembro de 2023.


ADEMAR PEREIRA DO ESPIRITO SANTO

Presidente

CPF: 144.639.381-04


DAVID PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO - OAB/GO 9.311

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO
RUA 6, Nº 225, SETOR CENTRAL, TELEFONE (62) 3212-1500, TELEFONE/MSG (62) 99803-4930, GOIÂNIA-GO, WWW.2PRTD.COM.BR

Protocolizado em 04/01/24 e registrado por processo digital sob nº 1.284.172, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas em 04/01/24 à margem do registro nº 6.964, no livro A-11, fls 291. Dou fé.

Selo digital: 01692401023471330650001
Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	84,96	Fundepeg	1,06	Funemp	2,55	Fundesep	8,50
Adv. Dat.	1,70	Funproge	1,70	ISS	4,25		
Funcomp	2,55	Taxa Jud.	18,87				
Despesas	0,00	Total	126,14				

Goiânia, 04 de janeiro de 2024.

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial
☐ Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituto
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto

☒ Valter Borges Marinho - Oficial Substituto
☒ Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente

☐ Douglas Góes Santos - Escrevente
☐ Reginaldo de Souza - Escrevente


Oficial